

LEI Nº 0302/68, DE 10 DE ABRIL DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui -
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

L E I . . .

ARTIGO 1º:-Para a construção de casas populares no Município, em terreno desapropriado pela Municipalidade e mediante financiamento do BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, fica a Prefeitura Municipal - autorizada a:

a)-estabelecer convênio com a COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE -COHAB BANDEIRANTE, do qual constarão entre outras, as seguintes cláusulas, fixando como responsabilidade do Município:

- 1)-destinar à área a consecução de suas finalidades;
- 2)-urbanizar a área destinada;
- 3)-executar os serviços de infra-estrutura;
- 4)-receber, através de seus serviços administrativos ou de terceiros, devidamente credenciados, diretamente - dos adquirentes das casas, as prestações devidas, pela forma que o Convênio estabelecer;
- 5)-vender à COHAB-BANDEIRANTE, a área desapropriada, mediante compromisso de compra e venda e por preço nunca superior ao fixado em sentença irrecorrível, acrescida de juros e correção monetária segundo índices trimestralmente baixados pelo Governo Federal e em tantas prestações quantas forem as pagas pelos adquirentes - das casas construídas;
- 6)assinar com o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO escritura de promessa de hipoteca da área desapropriada, para garantir o financiamento a ser por este concedido, desta operação participando a COHAB BANDEIRANTE como anuente;
- 7)-possibilitar o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda a serem firmado entre a COHAB - BANDEIRANTE e os adquirentes, aos quais serão os imóveis oportunamente alienados;
- 8)-participar como interviniente obrigatória dos contratos mencionados no item anterior;
- 9)-garantir subsidiariamente o cumprimento dos contratos de compromisso de compra e venda, com a finalidade - de assegurar o reembolso do financiamento ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO;

b)- assumir perante o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO, a fim de garantir o cumprimento dos convênios de financiamento destinados à construção das casas no Município, pela COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR BANDEIRANTE - COHAB BANDEIRANTE, as seguintes obrigações:

- 1)-garantir o financiamento por intermédio de aval da Prefeitura;
- 2)-conferir poderes irrevogáveis ao BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO para levantar junto ao Governo Federal ou na conta que para esse fim for aberta no Banco do Brasil, a receita constitutiva do " Fundo de Participações dos Municípios " a que se refere o Artigo 26 da Constituição do Brasil, promulgada aos 24 de janeiro de 1.967, que couber ao Município, cujos poderes só poderão ser usados no caso de inadimplemento -- quanto ao reembolso do financiamento;
- 3)-dar outras garantias que o BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO exigir para a concessão do financiamento.

PARÁGRAFO ÚNICO:-Para os fins mencionados nos itens 5º e 6º da alínea " a " dêste Artigo, a Prefeitura Municipal efetivará a venda e a hipoteca respectiva tão logo sejam as mesmas exigidas pelo - BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO.

ARTIGO 2º.:-As despesas realizadas pelo Município correrão por --
conta de verbas próprias do Orçamento e serão pagos, digo, e se --
rão por êle cobradas na forma que o Convênio estabelecer.

ARTIGO 30:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, -
revogadas as disposições em contrário.

Jose Guimarães
Presidente

LEI Nº 0303/68 DE 28 DE MAIO DE 1.968.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA,
Estado de São Paulo, usando de suas atribui-
ções legais, D E C R E T A, a seguinte . . .

LEI :-

ARTIGO 1º:-Ficam criados, no Quadro dos Funcionários Municipais, mais um (1) cargo de Contador e mais um (1) cargo de Sub-Contador.

ARTIGO 2º:-As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias respectivas, suplementadas se necessário.